



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 55ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 26 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 23 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000552-47.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** IURI MARTINS DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 4ª Auditoria da 1ª CJM. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000474-53.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** SKLTON LEANDRO DA COSTA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer os Embargos Infringentes e de Nulidade e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento para manter inalterado o Acórdão proferido por esta Corte no julgamento da Apelação nº 7000387-34.2022.7.00.0000, nos seus exatos termos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex SKLTON LEANDRO DA COSTA DE PAULA, para, fazendo prevalecer o voto vencido de sua lavra nos autos da Apelação nº 7000387-34.2022.7.00.0000, reformar o Acórdão recorrido e absolver o ora embargante do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com base no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000659-91.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** WILLIAM PORTO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de aplicação do art. 366 do Código De Processo Penal (CPP), suscitada de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar, porém, negar-lhes provimento, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Juízo monocrático da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000444-18.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DANILO CESAR SOUSA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o S2 Aer DANILO CÉSAR SOUSA DOS SANTOS à pena de 6 (seis) meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 187 do CPM, detraindo deste **quantum** o período de custódia provisória cumprida pelo Acusado, **ex vi** do art. 67 do CPM, sem direito à suspensão condicional da pena, em razão de ainda ostentar a qualidade de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000601-88.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** RUTH GONÇALVES BUNN, RUTH GOIS GONÇALVES, RAIMUNDA GOES GONSALVES e RAIMUNDA GOES GONÇALVES. **ADVOGADO:** GERALDO TEODOSIO ALVES (OAB RJ123188). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação para, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, incólume a Sentença vergastada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000384-45.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** JONATHAS THIAGO MOREIRA DE SOUZA, IGOR CARDOSO DE MELLO SOUZA, DOUGLAS ELIAS BATISTA DA SILVA, CRISTIANO DE SOUZA SILVA, WENDEL DA SILVA DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS HENRIQUE, MAX MATOS DA SILVA, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA. **ADVOGADO:** ABRAÃO RAMOS PEREIRA BRAZ (OAB RJ234971). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos apelos defensivos, mas negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000515-20.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ARILSON SANTOS DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que acolhia a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, e declarava, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, por manifesta violação ao art. 2º e ao art. 5º, **caput**, e seu inciso XLVI e § 2º, e ao art. 142, na forma do art. 97, todos da Constituição Federal, para afastar a aplicação ao presente caso e determinava o prosseguimento da execução da pena, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000001-65.2022.7.03.0103, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em desfavor do sentenciado ARILSON SANTOS DE LIMA; e, **no mérito**, conhecia e dava provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar da União,

para, reformando na íntegra a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, indeferir o pedido Defensivo de concessão de indulto, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000001-65.2022.7.03.0103, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), referente a ARILSON SANTOS DE LIMA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rejeitavam a preliminar de inconstitucionalidade do mencionado decreto de indulto e, **no mérito**, negavam provimento ao recurso do Ministério Público Militar. O Ministro LEONARDO PUNTEL acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000640-85.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** LUIS CARLOS DE MORAIS. **ADVOGADOS:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), TATIANA SOARES DAS NEVES LEAL (OAB DF050620) e EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem levantada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, para converter o julgamento dos Embargos Declaratórios nº 7000640-85.2023.7.00.0000 em diligência, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, em consideração ao pedido de efeitos modificativos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhavam o Voto do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e acolhiam a Questão de Ordem. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo, na íntegra, o Acórdão embargado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000717-31.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** PEDRO JUAN CAETANO AIARROIO, GABRIEL HENRIQUE GARCIA SEPULVEDA, GUSTAVO FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA e KAUE SATORU MAEDA TRUZZI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença absolutória, condenar os Réus PEDRO JUAN CAETANO AIARROIO, GABRIEL HENRIQUE GARCIA SEPULVEDA, GUSTAVO FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA e KAUE SATORU MAEDA TRUZZI à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com regime inicial aberto, com direito ao **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos mediante as condições previstas no art. 626 do mesmo Código, exceto a alínea "a", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução ou de outro que lhe for designado, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento ao Apelo do MPM e mantinham inalterada a Sentença que absolveu os ex-Soldados do Exército EV GABRIEL HENRIQUE GARCIA SEPULVEDA, GUSTAVO FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA, KAUE SATORU MAEDA TRUZZI e PEDRO JUAN CAETANO AIARROIO do crime previsto no art. 290 do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000846-70.2021.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MAURICIO SALLUM SEMAAN. **ADVOGADOS:** EDUARDO ZANONCINI MILÉO (OAB PR34662) e GUSTAVO SEIJI MIATELO HASSUMI (OAB PR51097).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao presente recurso, para manter a sentença do Conselho Especial de Justiça para a Aeronáutica da Auditoria Militar da 5ª CJM,

com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000815-16.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de impossibilidade de o Ministério Público Militar apelar em face de sentença absolutória. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso de apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para reformar a sentença recorrida, condenar o ex-Sd PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA à pena de 1(um) ano de reclusão e, em atenção aos termos do art. 13, inciso XI, do RISTM, **por maioria**, decidiu declarar extinta a punibilidade do Apelado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, **caput**, inciso VI, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000154-03.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** WESLEY FÉLIX PIRES CAMARGO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu reconhecer a constitucionalidade do artigo 5º do Decreto nº 11.302/2022, que regulamenta a concessão do indulto natalino; **por maioria**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000019-10.2022.7.02.0202, e conceder indulto ao ex-Sd WESLEY FÉLIX PIRES CAMARGO, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, confirmando a constitucionalidade do dispositivo. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, **caput**, e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso, e, **no mérito**, conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, e mantinham a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000712-72.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDINEI CHRISTIAN LORANDI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que declarava, incidentalmente, de ofício, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, **caput**, e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e afastava sua aplicação ao presente caso; e, **no mérito**, conhecia e dava provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar da União, para, reformando a Decisão recorrida, negar o benefício do indulto natalino ao apenado EDINEI CHRISTIAN LORANDI, tornar sem efeito a respectiva declaração de extinção da punibilidade e dar continuidade ao processo de execução da sentença. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES rejeitavam a preliminar de inconstitucionalidade do mencionado decreto de indulto e, **no mérito**, negavam provimento ao recurso do Ministério Público Militar. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000466-76.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LUCAS DE SOUSA MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União e do Ministério Público Militar, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000606-13.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GABRIEL DIAS BARRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd Ex GABRIEL DIAS BARRES à pena de 30 (trinta) dias de detenção, como incurso no artigo 249, parágrafo único, do Código Penal Militar, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", mantidas as demais condições estabelecidas pelo Juízo de primeiro grau, o qual fica designado para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, sendo fixado o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000582-19.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que não conhecia da preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para o julgamento do Processo; rejeitava a segunda preliminar defensiva, de caracterização da coisa julgada, por carência de amparo legal; rejeitava a terceira preliminar defensiva, de nulidade processual calcada na inobservância dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP comum, por lhe faltar amparo legal; acolhia a quarta preliminar defensiva, para declarar a extinção da punibilidade do Major RRm da PM/AC DEUSDETE ANTÔNIO NOGUEIRA pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em relação à imputação do art. 177 do CPM, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e o seu § 1º, todos do CPM; e **no mérito**, dava provimento ao Recurso defensivo para, reformando a Sentença questionada, absolver o Major RRm da Polícia Militar do Estado do Acre, DEUSDETE ANTÔNIO NOGUEIRA, da imputação relativa à infringência ao art. 205, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000804-84.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação formulada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o Cel R/1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO indigno para com o oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, **ex vi** do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal/88 e do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Declarou-se suspeito o

Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, nos termos do art. 135 do CPPM c/c o art. 141 do RISTM. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000310-25.2022.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GABRIEL SILVA DE LIMA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GABRIEL SILVA DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por se confundir com o mérito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis em tempo de paz, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da Sentença pela incompetência do CPJEx para o julgamento de civis, por falta de amparo legal, contra o voto dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que a acolhiam; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar da DPU, de nulidade do Processo pela não instauração do Incidente de Insanidade Mental (IIM) na Primeira Instância, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM e a suposta ofensa ao Princípio da Proporcionalidade, por falta de amparo legal. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos da DPU e do MPM, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000623-49.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ALAN JUNIOR DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de inconstitucionalidade incidental do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e, **no mérito, por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, incólume a Decisão atacada. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público Militar, para reformar a decisão do juízo de piso, que concedeu indulto a ALAN JUNIOR DOS SANTOS, determinando o regular prosseguimento do Processo de Execução Penal nº 9000005-05.2022.7.03.0103. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000332-49.2023.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** RUAN FARIAS DA SILVA, MARLON DA SILVA BITTENCOURT, LUCAS JOBIM DE AZEVEDO, LUAN LUCAS LEAL DE ABREU, FABIANO ARAUJO DE OLIVEIRA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** VICTOR CONCEIÇÃO DA SILVA, ALEXANDRE SANTIAGO DOS SANTOS e OS MESMOS. **ADVOGADOS:** WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES (OAB RJ164400), ANDERSON SANTOS BABO (OAB RJ201493), ANGELO ZACARIAS (OAB RJ5717), VIVIAN CARLA BOTTEGA ZACARIAS (OAB RJ180415), MARCELO QUEIROZ (OAB RJ128559), JORGE EUSTÁQUIO COURA (OAB RJ73429), RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB RJ162560) e FILLIPE NICOLITT DE ANDRADE (OAB RJ198795). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso ministerial, para, mantidos os demais termos do **Decisum** atacado, reformar a Sentença, tão somente, para condenar, por duas vezes, MARLON DA SILVA BITTENCOURT, RUAN FARIAS DA SILVA, FABIANO ARAUJO DE OLIVEIRA, LUAN LUCAS LEAL DE ABREU, VICTOR CONCEIÇÃO DA SILVA e LUCAS JOBIM DE AZEVEDO com fundamento no art. 209, **caput**, do Código Penal Militar, à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Por fim, decidiu declarar, de ofício, a extinção da

punibilidade dos réus, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in concreto**, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 133, todos do CPM. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) dava provimento ao Apelo ministerial para reformar a Sentença absolutória de primeiro grau e condenar o ex-Cb Ex ALEXANDRE SANTIAGO DOS SANTOS à pena de 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, como incurso no artigo 209, **caput**, do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no artigo 84 do referido Estatuto Repressivo, com a observância das condições estabelecidas no artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do artigo 611 do Código de Processo Penal Militar, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e com o direito de recorrer em liberdade. Por fim, decidiu declarar a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do ex-Cb Ex ALEXANDRE SANTIAGO DOS SANTOS, do crime descrito no **caput** do artigo 209 do Código Penal Militar, na modalidade retroativa, com base no inciso IV do artigo 123, c/c o inciso VII e o § 1º do artigo 125, todos do Estatuto Repressivo Castrense. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000680-67.2023.7.00.0000/PA. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM. **RECORRIDO:** EDUARDO MURILO DO SACRAMENTO MOREIRA. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para confirmar a concessão de reabilitação ao 1º Sgt Mar EDUARDO MURILO DO SACRAMENTO MOREIRA, com fundamento no art. 134 do CPM, c/c o art. 651 e seguintes do Código Processual Castrense. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

AGRAVO INTERNO Nº 7000743-92.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo Interno, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno e confirmar o Despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Declarou-se impedido o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 149 do RISTM. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000800-47.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** OSEIAS DA SILVA SANTOS. **ADVOGADOS:** PEDRO ALMEIDA STURMER (OAB RS131240), THIAGO CARRAO STURMER (OAB RS114136), RENATA QUARTIERO (OAB: RS113601) e MARCELO FURLAN (OAB: RS66657).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao Apelo Ministerial, para, no que concerne ao primeiro fato, reformar a Sentença **a quo**, e condenar o 3º Sgt Aer OSÉIAS DA SILVA SANTOS à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 175, **caput**, do CPM, e declarar extinta sua punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o inciso VII e § 5º, inciso I, do art. 125, todos do Estatuto Repressivo Castrense; e, quanto ao segundo e ao terceiro fatos **sub examine**, manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a absolvição declarada na Sentença primeva. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao recurso ministerial, e mantinham a sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000439-93.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** ROBERT JUNIOR RODRIGUES BEDATTI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, porquanto absolutamente incabíveis na hipótese versada nos autos, sem possibilidade de seguimento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000594-96.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LUCAS LUCIANO RODRIGUES CAETANO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000612-20.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CAIO DOUGLAS BARBOSA SANTOS DE SOUZA. **ADVOGADO:** EVANDRO MONTEIRO (OAB SC37996). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento aos Embargos opostos pela Defesa, a fim de manter incólume a Sentença que condenou o Embargante à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, em continuidade delitiva (art. 71 do CP), c/c art. 240, §§1º e 2º, c/c art. 253, ambos do CPM. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, para fazer prevalecer o Voto proferido pelo Revisor da Apelação, Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que dava provimento ao apelo Ministerial, para reformar a Sentença e condenar CAIO DOUGLAS BARBOSA SANTOS DE SOUZA, à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do CP, mantidos os demais termos da Sentença. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000374-98.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ADEMIR FERNANDES DA SILVA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo incólume a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000376-68.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** CELIA CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OS MESMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 21 a 24/8/2023, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para o processamento e o julgamento do feito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal (CPP), arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar. Em seguida, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, a fim de manter a condenação da civil CELIA

CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, e, **por maioria**, dar provimento à Apelação do Órgão Ministerial, para readequar a dosimetria da pena, aplicando a sanção de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida nas condições cominadas na Sentença, na forma do voto-vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVERA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CELSO LUIZ NAZARETH davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada e absolver a Civil CÉLIA CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA da imputação contida no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, e julgavam prejudicada a análise do Recurso ministerial. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVERA (Revisor) farão votos vencidos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 26 de outubro de 2023 (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/10/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 30/10/2023, às 17:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 31/10/2023, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3456015** e o código CRC **C6B280E7**.

3456015v14